



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0121/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Bioto, que pretende denominar Praça Wesley Siqueira Benites o espaço público situado no Distrito de Cidade Ademar.

O art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município - LOM, permite que o Legislativo Municipal denomine vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da LOM.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Em resposta a pedido de informações feito por esta Comissão o Executivo informou tratar-se de bem público inominado e que o nome proposto não constitui homonímia, tendo, apenas, sugerido descrição mais completa do logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa incorporar ao projeto a descrição do logradouro, sugerida pelo Poder Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0121/2022.

Denomina Praça Wesley Siqueira Benites, parte do ESPAÇO LIVRE 1, localizado no setor 120, quadra 127, do Distrito de Cidade Ademar na Subprefeitura de Cidade Ademar.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



Art. 1º Fica denominado Praça Wesley Siqueira Benites, parte do ESPAÇO LIVRE 1, identificado na planta de loteamento ARR 2181, delimitado pela confluência da Rua Romantismo com a Rua do Iluminismo, por esta última, por lotes particulares e divisa de loteamento, localizado no setor 120, quadra 127, do Distrito de Cidade Ademar na Subprefeitura de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em